

Recursos Destinados ao RPPS - Plano Financeiro Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde) Recursos de Alienação de Bens/Ativos	-	-		-	-	-	-	-	
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	7.537.902,00	-			5.003.236,00	-	2.534.667,00	519.703,00	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	95.702.984,00	0	10.890.543,00	0	4.632.240,00	0	80.180.202,00	3.575.361,00	0
Recursos Ordinários	40.208.892,00		9.737.443,00		4.620.163,00		25.851.286,00	1.685.770,00	-
Outros Recursos Não Vinculados	55.494.092,00	-	1.153.099,00		12.077,00		54.328.915,00	1.889.591,00	
TOTAL(III) = (I + II)	103.240.886,00	0	10.890.543,00	0	9.635.475,00	0	82.714.868,00	4.095.064,00	0

FONTE: Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - SIAFE-RIO

ANEXO III

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2018 A DEZEMBRO/2018

	ANTENIO/2010 A DEZEMBNO/2010					
LRF, art. 48 - Anexo VI		R\$ 1,00				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE					
Receita Corrente Líquida		58.290.777.944,00				
DECREEA COM DECECON	VALOR	V CORDE A DCI				
DESPESA COM PESSOAL	VALOR 569.897.607,51	% SOBRE A RCL 0,978				
Despesa Total com Pessoal - DTP	569.897.607,51	0,978				
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		,				
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF))-	-				
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	-	-				
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL				
Dívida Consolidada Líquida	1-	-				
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		-				
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL				
Total das Garantias Concedidas	-					
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-					
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL				
Operações de Crédito Internas e Externas	-					
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas						
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-					
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita						
	NICEDICÃO EMPERACA DA CARAMA	DISCOURSE DE CANALIGATION ANTES DA MISCOLOÑO SAL				
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)				
Valor Total	4.095.064,00	82.714.868,00				

FONTE: Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - SIAFE-RIO

ld: 2161001

COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DESPACHOS DA COORDENADORIA

DE 30.01.2019

PROC. Nº E-20/10570/02 - MARCELO DE SOUZA GALLIEZ, Defensor Público, matrícula 860.718-6. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, ACOLHO o pedido de renúncia ao gozo de férias no mês de ABRIL de 2019, e excluo o requerente da tabela.

PROC. Nº E-20/10219/90 - NATHALIA MILIONE DE FREITAS LIMA, Defensora Pública, matrícula 949.565-6. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, ACOLHO o pedido de renúncia ao gozo de férias no mês de ABRIL de 2019, e excluo a requerente da tabela.

PROC. Nº E-20/10613/01 - FLAVIA BRASIL BARBOSA DO NASCIMENTO, Defensora Pública, matrícula 852.731-9. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncias aos gozos de férias nos meses de MAIO e AGOSTO de 2019, e excluo a requerente das tabelas.

PROC. Nº E-20/10108/02 - RITA JAMILE ASSAD BICUDO, Defensora Pública, matrícula 860.689-9. Considerando a titularidade da interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, e, ainda, a certidão 0166747, **DEFIRO** o gozo de férias no período de 01.03.2019 a 15.03.2019.

PROC. Nº E-20/10553/88 - ROMUALDO MENDES DE FREITAS, Defensor Público, matrícula 179.478-3. Considerando a titularidade do interessado (Classe Especial), as peculiaridades do caso, devidamente certificadas no documento 0166913, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação do segundo grau, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da possibilidade de acumulação do órgão por outro colega, DEFIRO o gozo de licença prêmio no mês de abril de 2019.

PROC. Nº E-20/10584/12 - NATHALIA CRISTINA AGUIAR SLAIBI, Defensora Pública, matrícula 969.624-6. Considerando que o alvo do pleito é período de férias já renunciado, conforme publicação anexada, bem como que não atendida, in casu, a Resolução nº 895/2017, em seu art. 12, Parágrafo Único, INDEFIRO a permuta pretendida.

PROC. Nº E-20/11629/05 - ALESSANDRA LIMA DA SILVA, Defensora Pública, matrícula 896.712-7. Considerando a titularidade da interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, DEFIRO o gozo de férias no período de 11.03.2019 a

DE 31.01.2019

PROC. Nº E-20/11192/03 - KATIA REGINA DUTRA LEITE, Defensora Pública, matrícula 877.415-0. Considerando as peculiaridades do caso, bem como a ausência de prejuízo ao bom desempenho das funções institucionais, **DEFIRO** o gozo de FÉRIAS nos meses de março, abril, maio, agosto, outubro, novembro e dezembro.

PROC. Nº E-06/18025/85 - HERBERT DE SOUZA COHN, Defensor Público, matrícula 179.358-7. Considerando a titularidade do interessado (Classe Especial), bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação do segundo grau, além da ausência de prejuízo para o serviço público, **DEFIRO** o gozo de férias antigas no período de 08.02.2019 a 15.02.2019.

PROC. Nº E-20/001/2979/13 - KAREN SIMOES ROSA E SILVA, Defensora Pública, matrícula 3032.164-0. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, ACOLHO o pedido de renúncia ao gozo de férias no mês de MARÇO de 2019, e excluo a requerente da tabela.

PROC. Nº E-20/10523/02 - GIZELA VALLE SODRÉ, Defensora Pública, matrícula 860.736-8. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias no mês de MARÇO de 2019, e excluo a requerente da tabela.

PROC. № E-20/10672/12 - EDUARDO CHOW DE MARTINO TOSTES, Defensor Público, matrícula 969.598-2. Considerando a função atualmente exercida pelo i. interessado, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da concordância da Coordenadora do NUDECON, DEFIRO a transferência pretendida, para o gozo de férias no período de 11.03.2019 a 09.04.2019.

PROC. Nº E-20/10996/99 - MARIA LUIZA DE LUNA BORGES SARAIVA, Defensora Pública, matrícula 836.294-9. Considerando a titularidade da interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, e da Coordenadora das Varas Cíveis da Capital, DEFIRO o gozo de férias no período de 11.03.2019 a 31.03.2019. No ensejo, diante do requerido, e, considerando a titularidade da i. requerente, ACOLHO o pedido de FRACIONAMENTO de FÉRIAS, para, com base no disposto no artigo 13 da Resolução DPGE nº 895/2017, gozo nos períodos de 01.10.2019 a 15.10.2019 e de 17.07.2019 a 31.07.2019, uma vez que o pedido não trará qualquer prejuízo para o serviço, tendo em vista a concordância da colega que irá acumular o órgão durante o decurso de suas férias, como determina o §2º do supramencionado dispositivo.

PROC. № E-20/11726/05 - CHRISTIANO PAIVA NEVES, Defensor Público, matrícula 896.716-8. Tendo em vista os motivos expostos e a coincidência de interesses, bem como a ausência de prejuízo à elaboração do mapa de movimentação, DEFIRO o pedido de PERMUTA, fixando as férias dos. Drs. CHRISTIANO PAIVA NEVES e JOÃO PAULO TERRA MEIRELES, respectivamente, no mês de JULHO/2019 e no mês de SETEMBRO/2019.

PROC. Nº E-20/10484/04 - JOÃO PAULO TERRA MEIRELES, Defensor Público, matrícula 877.393-9. Tendo em vista os motivos expostos e a coincidência de interesses, bem como a ausência de prejuízo à elaboração do mapa de movimentação, DEFIRO o pedido de PERMUTA, fixando as férias dos. Drs. CHRISTIANO PAIVA NEVES e JOÃO PAULO TERRA MEIRELES, respectivamente, no mês de JULHO/2019 e no mês de SETEMBRO/2019.

PROC. Nº E-20/10888/95 - PATRICIA CARDOSO MACIEL TAVARES, Defensora Pública, matrícula 817.908-7. Considerando a titularidade da interessada, a função exercida por ela, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da possibilidade de acumulação do órgão da requerente por outros colegas, **DEFIRO** o gozo de férias no mês de fevereiro de 2019.

PROC. Nº E-20/10077/10 - RODRIGO CÂMARA FERRAZ, Defensor Público, matrícula 949.569-8. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, ACOLHO o pedido de renúncia ao gozo de férias no mês de MARÇO de 2019, e excluo o requerente da tabela

PROC. Nº E-20/12141/07 - PATRICIA GONÇALVES NASCIMENTO, Defensora Pública, matrícula 930.856-0. Tendo em vista os motivos expostos e a coincidência de interesses, bem como a ausência de prejuízo à elaboração do mapa de movimentação, **DEFIRO** o pedido de PERMUTA, fixando as férias das Dras. PATRICIA GONÇALVES NASCIMENTO e FERNANDA CRISTINA LOUREIRO PINHO ALMEIDA, respectivamente, no mês de ABRIL/2019 e no mês de NOVEMBRO/2019.

PROC. Nº E-20/11548/05 - FERNANDA CRISTINA LOUREIRO PINHO ALMEIDA, Defensora Pública, matrícula 896.783-8. Tendo em vista os motivos expostos e a coincidência de interesses, bem como a ausência de prejuízo à elaboração do mapa de movimentação, DEFIRO o pedido de PERMUTA, fixando as férias das Dras. PATRICIA GONÇALVES NASCIMENTO e FERNANDA CRISTINA LOUREIRO PINHO ALMEIDA, respectivamente, no mês de ABRIL/2019 e no mês de NOVEMBRO/2019.

PROC. Nº E-20/11283/90 - CELINA MARIA BRAGANÇA CAVALCANTI, Defensora Pública, matrícula 179.423-9. Diante das peculiaridades do caso e da sinalização de requerimento de aposentadoria a partir do término da fruição dos meses aqui pretendidos, bem como o fato de que o deferimento não trará prejuízos ao mapa de movimentação, notadamente em razão da concordância dos colegas em acumularem o órgão da requerente, ACOLHO o pedido de gozo de férias antigas durante os meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2019.

PROC. Nº E-20/10788/12 - THAISA GUERREIRO DE SOUZA, Defensora Pública, matrícula 969.585-9. Diante do requerido e da necessidade do serviço, devidamente comprovada, ACOLHO o pedido de CANCELAMENTO de férias no dia 21.02.2019, e excluo a requerente da tabela de afastamentos no mencionado, podendo gozá-las oportunamente.

SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DESPACHOS DA SECRETÁRIA

DE 31/01/2019

PROCESSO Nº E-20/001.006791/2018 - Considerando a adjudicação do lote I à empresa CME COMERCIAL MATERIAL ELÉTRICÓ LTDA-EPP, perfazendo o valor total de R\$ 260.300,00 (duzentos e sessenta mil e trezentos reais), conforme disposto nas Atas do Pregão, HOMOLOGO a Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ nº 052/18, cujo objeto é o registro de preços para aquisição portas e acessórios. Salientando que o lote II foi deserto.

PROCESSO Nº E-20/001.007821/2018 - Considerando a adjudicação do Lote, em favor da empresa MOURA E MOURA INFORMATICA E EMPRENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - ME, no valor de R\$ 89.599,95 (oitenta e nove mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), conforme disposto nas Atas do Pregão, HOMOLOGO a Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ nº 058/18, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de ar condicionado 60.000 BTU/H.

PROCESSO Nº E-20/001.006106/2018 - Considerando a adjudicação do lote I à empresa TRACENET TREINAMENTO E COMÉRCIO EM INFORMÁTICA LTDA, perfazendo o valor total de R\$ 508.000,00 (quinhentos e oito mil reais); lote II à empresa DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, perfazendo o valor total de R\$ 319.884,90 (trezentos e dezenove mil oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos), conforme disposto nas Atas do Pregão, HOMOLOGO a Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ nº 061/18, cujo objeto é o registro de preços para aquisição com instalação de equipamentos de rede tipo switch, com assistência técnica.

ld: 2161075

